DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3171/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12718/2018
PROTOCOLO	: 1945351
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESA	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 210/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2018
CONTRATADA	: I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE CAFÉ A FIM DE ATENDER 10 (DEZ) REGIONAIS E SUAS LOCALIDADES E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, INCLUÍNDO O COMPLEXO MARIA CECÍLIA BARBOSA
VALOR CONTRATADO	: R$ 105.145,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 57/2018), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 210/2018) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA** e a empresa **I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP**, tendo como objeto a aquisição de café a fim de atender 10 (dez) regionais e suas localidades e administração central, incluíndo o Complexo Maria Cecília Barbosa.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias a análise ANA – DFLCP – 2298/2020 (peça n.º 70), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira em tela (1ª, 2ª e 3ª fases), com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 2962/2020 (peça nº. 71), concluindo pela **legalidade e regularidade** do

procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira supramencionados, com fulcro na disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 57/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 210/2018) e da execução financeira, nos termos do art. 121, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato n.º 210/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade, conforme abaixo:

Nota de Empenho:	R$ 105.145,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 105.145,00
Borderôs:	R$ 105.145,00

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 57/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 210/2018) e da sua execução financeira, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA e a empresa I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - EPP, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, II e III, do Regimento Interno.

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.